

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 391-B, DE 2017

Altera o art. 159 da Constituição Federal para disciplinar a distribuição de recursos pela União ao Fundo de Participação dos Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

	Art. 1º O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte
redação:	
	"Art. 159
	I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de
	qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:
	O 40/ (von non control of Double de Double of State of St
	f) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano;
	" (NR)



Art. 2º Para os fins do disposto na alínea "f" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, a União entregará ao Fundo de Participação dos Municípios, do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), 0,5% (cinco décimos por cento) e 1% (um por cento), respectivamente, em cada um dos 2 (dois) primeiros exercícios, no terceiro exercício e a partir do quarto exercício em que esta Emenda Constitucional gerar efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente.

Sala da Comissão, em 5 de fevereiro de 2020.

Deputado PEDRO WESTPHALEN
Presidente

Deputado JÚLIO CESAR Relator